



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 03 DE MARÇO DE 2021.
BOLETIM GERAL Nº 43**

MENSAGEM

Portanto, eu digo, os muitos pecados dela lhe foram perdoados; pois ela amou muito. Mas aquele a quem pouco foi perdoado, pouco ama". "Lucas 7:47".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 30195 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 01/2021

Aprovo a Nota de Instrução nº 01/2021–DEI, a qual tem como objetivo de Instrução capacitar os Bombeiros Militares para atuarem nos setores do CBMPA que prestam os serviços de segurança contra incêndios e emergências, com visão técnica, ética e profissional.

Fonte: Nota Nº 30480/2021- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30480 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado o estado civil do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
1 TEN QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5608899/1	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	DIVORCIADO(A)

DESPACHO:

1. À SCP/ DP para providências ;

Fonte: Requerimento nº 10513 - 2021; Nota nº 30371 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30371 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
2 TEN QOABM OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS	5428700/1	180	2ª	01/03/2003	01/03/2013	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10494 - 2021; Nota nº 30434 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30434 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

PORTARIA Nº 05, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2907 de 22 de junho de 1998.

Considerando que a Emenda Constitucional nº 101/2019, permite a acumulação de cargos por militares nas condições e hipóteses constitucionalmente previstas;

Considerando a normatização no âmbito do CBMPA da Portaria nº 60 de 01 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 24 de 04 de fevereiro de 2021;

Considerando a solicitação de ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO, via requerimento nº 10834, realizada no Sistema Integrado de Gestão



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o acúmulo de cargo ao CB BM Davi da Costa Ferreira, MF: 57174019-1, lotado na 1ª SBM/Infraero.

Parágrafo único. O acúmulo de cargo dar-se-á em observância da prevalência da atividade militar, sendo vedado ao militar descumprir e/ou desconsiderar quaisquer convocações ordinárias ou excepcionais, operações, serviços ordinários ou extraordinários, expedientes e/ou outros atos do serviço bombeiro militar, em detrimento ao atendimento do cargo acumulado.

Art. 2º - É vedado ao Comandante, Chefe ou Diretor, flexibilizar os horários de serviços e expedientes, a fim de possibilitar o acúmulo de cargos públicos por qualquer militar.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 30429 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30429 - QCG-DP)

2 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado o estado civil do militar abaixo, em virtude de matrimônio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
2 SGT QBM LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	5601940/1	LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;

2. À SPP/DP para providências junto ao SIGIRH;

Fonte: Requerimento nº 9286 - 2021; Nota nº 30388 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30388 - QCG-DP)

3 - APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 28º GBM - São Miguel o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data Apresentação:	de	UBM de Origem:
CB QBM MARIO CESAR AMORIM DA SILVA	57173987/1	28º GBM	Por ter sido Transferido	18/02/2021		24º GBM

Fonte: Protocolo nº 197996 - 2021; Nota nº 30384 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30384 - QCG-DP)

4 - APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 1º GBM - Cremação o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data Apresentação:	de	UBM de Origem:
CB QBM REINALDO GOMES MORAES	57173707/1	1º GBM	POR TER CESSADO SUA PERMANÊNCIA NO TCE	27/11/2020		TCE

Fonte: Protocolo nº 1022091 - 2021; Nota nº 30431 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30431 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
2 SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA	5162513010	180	3ª	05/11/2010	05/11/2020	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10827 - 2021; Nota nº 30432 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30432 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM MARCELO FERREIRA LOPES	539797/1	01/11/1991	17/07/1992	257	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.



7 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251 de 31 jul 85, averbo o tempo de efetivo serviço prestado ao Exército Brasileiro, conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND JAIRO PERES MILHOMEM	5422078/1	03/07/1989	30/05/1990	331	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10825/2021 e Nota nº 30487/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30487 - QCG-DP)

8 - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o SUBTENENTE QBM JOSÉ WILLIAM MENDES DO NASCIMENTO; RG: 2296993, CPF: 377.836.372-72, MF: 5601258/1, nascido no dia 23 de janeiro de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 28 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 01 (UM) DIA, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Lameira Bittencourt - Castanhal/PA, publicada no Boletim Geral nº 29 de 11 de fevereiro de 2019; 2- 01 (UM) ANO de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Pe. Salvador Traccaioli - Castanhal/PA, publicada no Boletim Geral nº 82 de 02 de maio de 2019; 3- 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Lameira Bittencourt - Castanhal/PA, publicada no Boletim Geral nº 32 de 14 de fevereiro de 2020, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 02 de março de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 10675 - 2021; Nota nº 30477 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 30477 - QCG-DP)

9 - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o SUBTENENTE QBM JOSÉ EDVA RODRIGUES DOS SANTOS, RG: 2121093, CPF: 352.382.082-00, MF: 5426383/1, nascido no dia 01 de maio de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 01 (UM) DIA, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO, 09 (NOVE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicada no Boletim Geral nº 074 de 17 de Abril de 1996; 2- 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Antônio Lemos - Santa Izabel do Pará/PA, publicada no Boletim Geral nº 33 de 15 de fevereiro de 2019; 3- 02 (DOIS) MESES E 04 (QUATRO) DIAS, de tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, publicada no BG nº 031 de 13 de fevereiro de 2020, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 02 de março de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 10820 - 2021; Nota nº 30459 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30459 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	57217925/1	1º GMAF	2020	JUL	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29782 / Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 29782 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias conforme período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	de	Mês de Referência:	de	Novo Mês de Férias:	de	Data de Início:	de	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	54185202/1	QCG-DAL	2020		FEV		AGO		01/08/2021		30/08/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29910- 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



12 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco :	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM EVERALDO COSTA	57173922/1	3ª SBM	JOVERCINA ALMEIDA DA SILVA	AVÓ MATERNA	25/01/2021	01/02/2021	02/02/2021

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para conhecimento e controle.

Fonte: Requerimento nº 10348 - 2021; Nota nº 30375 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30375 - QCG-DP)

13 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Conforme informado pelo requerente.

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE	5932464/1	AL SAO PEDRO CJ PAAR - CONDOMÍNIO MULT MAGUARI	100	MAGUARI	ANANINDEUA	67145-050	Condomínio

Fonte: Requerimento nº 9585 - 2021; Nota nº 30381 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30381 - QCG-DP)

14 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Conforme informado pelo requerente.

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES	5609895/1	TRAVESSA SANTA LUZIA	13	AMPARO	SANTARÉM	68035-560	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 9859 - 2021; Nota nº 30379 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30379 - QCG-DP)

15 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Conforme informado pelo requerente.

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	5932541/1	RESID. FILADELFIA - R. JIBÓIA BRANCA, Nº20	APT 204 - BL 02	COQUEIRO	ANANINDEUA	67120698	Apartamento

Fonte: Requerimento nº 10313 - 2021; Nota nº 30376 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30376 - QCG-DP)

16 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND JOSE EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	5398983/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;

Fonte: Requerimento nº 10771 - 2021; Nota nº 30369 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30369 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 020/IN/CONTRATO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SGT BM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA, MF:52105501/1, como Fiscal do Contrato nº 010/2021, celebrado com a empresa POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ: 04.477.018/0001-30, cujo objetivo é aquisição de 3.070 (três mil e setenta) COLCHÕES, para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SGT BM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, MF:5827086/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Negociável à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Negociável ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632337

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30508 - 2021- AJG

(Fonte: Nota nº 30508 - QCG-AJG)

2 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 017/IN/CONTRATO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525/1, como Fiscal do Contrato nº 210/2020, em substituição ao MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, MF: 5817021/1, celebrado com a empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ: 08.942.276/0001-09, cujo objeto é Aquisição de colchões para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632276

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30507 - 2021- AJG

(Fonte: Nota nº 30507 - QCG-AJG)

3 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 018/IN/CONTRATO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525/1, como Fiscal do Contrato nº 214/2020, em substituição ao MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, MF: 5817021/1, celebrado com a empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.869.711/0001-58, cujo objeto é Aquisição de mobiliário em geral para atender as unidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632381

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021 e Nota nº 20506 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30506 - QCG-AJG)

4 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Boletim Geral nº 43 de 03/03/2021

Pág.: 5/19



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 021/IN/CONTRATO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SGT BM JEAN CARVALHO CORRÊA, MF: 52105501/1, como Fiscal do Contrato nº 012/2021, celebrado com a empresa R.C COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA, CNPJ: 09.452649/0001-18, cujo objetivo é Aquisição de 850 (oitocentos e cinquenta) kit higiene pessoal para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual no 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SGT BM ISAÍAS DE SOUZA COSTA, MF: 5037379/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Negociável à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Negociável ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632375

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021 e Nota nº 30504 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30504 - QCG-AJG)

5 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 022/IN/CONTRATO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SGT BM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA, MF:52105501/1, como Fiscal do Contrato nº 011/2021, celebrado com a empresa CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP, CNPJ: 29.000.107/0001-11, cujo objetivo é aquisição de 330 (trezentos e trinta) COLCHÕES para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SGT BM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, MF:5827086/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Negociável à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Negociável ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632341

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30503 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30503 - QCG-AJG)

6 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 023/IN/CONTRATO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SGT BM ADALBERTO SANTOS SILVA, MF: 5399785/1, como Fiscal do Contrato nº 013/2021, celebrado com a



empresa R.C COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA, CNPJ: 09.452649/0001-18, cujo objetivo é Aquisição de kits emergenciais (3.400 KIT DORMITÓRIO) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei no 8.666/93 e o art. 6o do Decreto Estadual no 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SGT BM JAIME LUIS ROCHA SANTOS, MF: 5428920-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Negociável à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Negociável ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632318

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021 e Nota nº 30502 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30502 - QCG-AJG)

7 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 016/IN/CONTRATO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525/1, como Fiscal do Contrato no 209/2020, em substituição ao MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, MF: 5817021/1, celebrado com a empresa BRAHVA COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇO EIRELI – EPP, CNPJ: 27.926.646/0001-50, cujo objeto é Aquisição de colchões para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei no 8.666/93 e o art. 6o do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei no 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632285

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021 e Nota nº 30501 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30501 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE00057

Valor: R\$ 992,00

Data: 26/02/2021

Objeto: aquisição de ferramentas para a Seção de Refrigeração.

Origem: Cotação Eletrônica no 15/2020.

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 339030

Contratada: CJG CHAVES COMERCIO SERVIÇOS E ACABAMENTO, CNPJ: 19.920.179/0001-23

Endereço: Antônio Everdosa, 969, Bairro: Pedreira - , Belém/PA.

Data: 26/02/2021

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil

Boletim Geral nº 43 de 03/03/2021

Pág.: 7/19



Protocolo: 632560 ..

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30516 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30516 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº. 012, DE 02 DE MARÇO DE 2021 - CEDEC.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: SGT QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA, SGT QBM ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS, SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA, SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA e CB QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA, 01 (uma) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 786,00 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), por terem seguido viagem de Belém para o Município de Acará/PA, na Região de Integração do Tocantins e com diárias do Grupo B, conforme descrito em planilha em anexo, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632348

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30515 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30515 - QCG-AJG)

10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – CBMPA

Data de Assinatura: 23/02/2021

Valor: R\$ 15.490,00 (Quinze mil, quatrocentos e noventa reais)

Objeto: Aquisição de placas veículo automotivo para carros e motos padrão mercosul.

Fonte de Recursos: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339030

C. Funcional: 06.182.1297.8338

Contratada: JORGE ANTONIO CALICE AUAD ME, CNPJ: 19.844.153/0001-43

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 632624

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30514 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30514 - QCG-AJG)

11 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – CBMPA

Data de Assinatura: 01/03/2021

Valor: R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais)

Objeto: Prestação de serviços na emissão de certificados digitais.

Fonte de Recursos: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339139

C. Funcional: 06.131.1508.8233

Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, CNPJ: 04.835.476/0001-01

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 632658

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30513 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30513 - QCG-AJG)

12 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 – CBMPA

Data de Assinatura: 02/03/2021

Valor: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

Boletim Geral nº 43 de 03/03/2021

Pág.: 8/19



Objeto: prestação de serviços especializados para a publicação de atos oficiais no “diário oficial do estado – doe” para atender as publicações de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, relativos ao corpo de bombeiros militar do Pará.

Fonte de Recursos: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339139

C. Funcional: 06.131.1508.8233

Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, CNPJ: 04.835.476/0001-01

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 632615

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30512 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30512 - QCG-AJG)

13 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº 017

Exercício: 2021

Objeto: prestação de serviços especializados para a publicação de atos oficiais no “diário oficial do estado – doe” para atender as publicações de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, relativos ao corpo de bombeiros militar do Pará

Origem: Dispensa de Licitação no 004/2021

Data da Assinatura: 02/03/2021

Valor: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

Fonte de Recursos: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339139

C. Funcional: 06.131.1508.8233

Vigência: 02/03/2021 até 02/03/2022

Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, CNPJ: 04.835.476/0001-01

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 632618

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30511 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30511 - QCG-AJG)

14 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº 014

Exercício: 2021

Objeto: Aquisição de placas veículo automotivo para carros e motos padrão mercosul.

Origem: Dispensa de Licitação no 002/2021

Data da Assinatura: 24/02/2021

Valor: R\$ 15.490,00 (Quinze mil, quatrocentos e noventa reais)

Fonte de Recursos: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339030

C. Funcional: 06.182.1297.8338

Vigência: 24/02/2021 até 24/02/2022

Contratada: JORGE ANTONIO CALICE AUAD ME, CNPJ: 19.844.153/0001-43

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 632620

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30510 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30510 - QCG-AJG)

15 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 631352

DATA: 01/03/2021

Termo de Inexigibilidade nº 002/2021 – CBMPA, publicado no D.O.E Nº 34.503

Onde se lê:

Data de Assinatura: 25/01/2021

Leia-se:



Data de Assinatura: 25/02/2021

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza-CEL QOBM

Protocolo: 632628

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30509 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30509 - QCG-AJG)

16 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

COPRO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 019/IN/CONTRATO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SGT BM ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS, MF: 5826667-1, como Fiscal do Contrato nº 009/2021, celebrado com a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 15.300.567/0001-50, cujo objetivo é Aquisição de 1.700 (mil e setecentos) kits de assistência humanitária (Galões de 5 litros de água) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual no 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, MF: 54185276/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei no 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Negociável à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Negociável ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632332

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.505, de 03 de março de 2021; Nota nº 30505 - 2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30505 - QCG-AJG)

17 - GOVERNO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL OFICIO CIRCULAR Nº 013/2021 – ASPOL/GAB.SEC/SEGUP

Belém, 11 de fevereiro de 2021.

REF: Encaminhamento da Relação de Concluintes de Cursos da Rede EaD-SEGEN.

Ofício nº 229/2021 – GAB- SEGEN/SEGEN/MJ, e anexos.

Senhores Gestores,

Ao cumprimenta-os, reportamo-nos aos termos de Ofício nº 229/2021- GAB – SEGEN/SEGEN/MJ, de 29.01.2021, por meio do qual a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, encaminhou a esta Pasta de Relação de Alunos concluintes dos Cursos ofertados pela Rede EaD- SEGEN, referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2020, pertencentes às Instituições deste Estado, conforme documentação anexa.

Diante disso, encaminhamos o referido expediente, com o seu anexo, para inteiro conhecimento desses órgãos e deliberações julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa social

Anexo: [CONCLUINTE DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020- SEGEN-EAD](#)

Fonte: PAE 2021/171691, Data: 12/02/2021; Nota nº 30470 - 2021 - AJG

Fonte: Nota nº 30470/2021 - Diretoria de Ensino e instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30470 - QCG-DEI)

18 - PARECER 022/2021 - COJ. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA ESTABELECIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .

PARECER Nº 22/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.



ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico– DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de formalização de Termo Aditivo para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 05/2020-A, a fim de atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2021/51278.

EMENTA: ADITAMENTO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA RESTABELECIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020-A, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 65, II, D DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cap QOBM Kitarrara Borges Damasceno, Chefe da Seção Instrução e Processos de Compras/DAL, solicitou a esta Comissão de Justiça, por intermédio da folha de despacho datada de 02 de fevereiro de 2021 manifestação jurídica quanto a possibilidade de formalização de termo aditivo, com vista a restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 05/2020-A, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de kits emergenciais (cesta básica e água mineral) para ações de resposta em situação de emergência e/ ou calamidade pública para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC do Estado do Pará.

A Diretoria de Apoio Logístico juntou aos autos pesquisa de preços de mercado datada de 01 de fevereiro de 2021, incluindo pesquisas com fornecedores, banco de preços, a fim de atestar a compatibilidade da atualização/reajuste solicitado, com as seguintes fontes de pesquisa:

- Painel de Preços;
- Fornecedor Dinamic;
- Fornecedor R CNV;
- SIMAS.

Informa ainda que a metodologia aplicada no mapa comparativo de revisão de Ata de SRP do CBMPA levou em consideração os seguintes pontos, abaixo discriminados:

- A pesquisa de preços do Painel de Preços foi realizada considerando-se os 180 dias anteriores à data da pesquisa;
- Para o cálculo do “preço médio apurado”, foi utilizada a média entre os valores do “Painel de preços”, “Fornecedor Dinamic” e “Fornecedor RCNV”;
- Do “preço médio apurado” foi subtraído o valor de desconto dado à época do Pregão eletrônico– SRP;
- Finalmente, para se obter o valor revisado, foi escolhido o menor valor entre o “valor de registro solicitado pela empresa” e o “valor revisado com desconto”.

A Diretoria de Apoio Logístico em despacho datado de 01 de fevereiro de 2021 solicitou autorização ao Exmº Senhor Comandante Geral para prosseguimento das demais formalidades legais.

Consta nos autos despacho datado de 01 de fevereiro de 2021 do Exmo. Sr. Comandante Geral, autorizando a formalização de termo aditivo da ata de registro de preços nº 05/2020-A.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo aditado e dos contratos a serem celebrados. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

No tocante a esta Ata de Registro de Preços nº 05/2020-A, esta comissão de justiça manifestou-se a respeito do pleito da empresa requerente quanto a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico no Parecer nº 010/2021- COJ, onde manifestou-se favoravelmente ao pleito, desde que cumpridos rigorosamente todos os estudos que justificassem o aumento de preços por fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, tarefa esta afeta à Comissão Permanente de Controle Interno do Corpo de Bombeiros (C.P.C.I), sempre atentando para a vantajosidade da Administração Pública em permanecer ou revogar a Ata de registro de Preços, caso o mapa comparativo elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico demonstre valores de mercado inferiores ao que será praticado.

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

[...]

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]



II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (sic)(grifos nossos)

Percebe-se então que em obediência ao princípio da legalidade, o ato administrativo que altera contratos firmados com a Administração Pública para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é respaldado por permissivo legal. Além disso, o item nº 7 da Ata de Registro de Preços nº 05/2020, referente ao pregão eletrônico nº 011/2020, que dispõe:

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

(grifo nosso)

O Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços- SRP prevê a possibilidade de revisão da ata, no caso da redução de preços ou de fato que eleve o custo dos serviços, conforme aponta o artigo 17 do presente regulamento. No caso em tela, observa-se que a alteração da ata decorre do pedido feito pela empresa G7 Comércio de Alimentos Eirelli com vista concessão do reequilíbrio econômico-financeiro. Vejamos:

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

(grifos nossos)

Observa-se que pela expressão previsão legal pode ocorrer a revisão dos preços da Ata de Registro de preços, desde que atendidos os preceitos contidos no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93. Nota-se que no SRP o instrumento o que vincula o fornecedor, primariamente, é a ata, sendo que os contratos sofrem reverberações secundárias, após a alteração da ata, podendo inclusive não serem firmados. Conforme se observa abaixo.

Parecer nº 245/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS

28. Pois bem, aqui se firma a seguinte premissa: as alterações e os limites legais estabelecidos no art. 65 da Lei de Licitações referem-se em caso de registro, à ARP e não ao (s) contrato (s) que lhe sucedem.

Cumpra-se destacar que o Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, estabeleceu medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, excepcionando no §1º, do art. 2º a suspensão prevista no inciso I presente no mesmo dispositivo, nos casos de alterações que visem o reequilíbrio econômico- financeiro.

Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

[...]

CAPÍTULO II



DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I- a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

[...]

VI- a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e

[...]

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Destaca-se que necessário se faz observar as determinações impostas no Decreto supracitado, especificamente em seu artigo 2º, inciso VI, no que diz respeito a aquisição de material de consumo, que deverá ser limitada aos valores gastos no exercício anterior de cada órgão ou entidade, necessitando de autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) às compras que excederem o limite estabelecido

Há de reiterar as recomendações sugeridas no Parecer nº 010/2021- COJ, que opinou pela possibilidade de revisão de preços referente a ARP nº 05/2020-A, desde que cumpridos rigorosamente todos os estudos que justificassem o aumento de preços por fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, tarefa esta afeta à Comissão Permanente de Controle Interno do Corpo de Bombeiros (C.P.C.I).

Por fim, recomenda-se que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á de forma favorável a celebração de Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 05/2020-A, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de kits emergenciais (cesta básica e água mineral) para ações de resposta em situação de emergência e/ ou calamidade pública para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC do Estado do Pará.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de fevereiro de 2021.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II– A DAL para conhecimento e providências;

III– A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2021/51278 - PAE. Nota nº 30.344. Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30344 - QCG-COJ)

19 - PARECER 031/2021 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS NO PADRÃO MERCOSUL.

PARECER Nº 31/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL

ORIGEM: Seção de Frota da DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de contratação de empresa especializada no serviço de emplacamento de veículo no padrão Mercosul.



EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULO NO PADRÃO MERCOSUL. ARTIGO 24, II E V DA LEI Nº8.666/1993. DECRETO Nº 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010. COMPRA DIRETA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de apoio logístico, no dia 10 de fevereiro de 2021, solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo PAE nº 2020/555312, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de emplacamento de veículo no padrão Mercosul.

O Sub Ten RR BM Antônio Santos, que respondia pela Seção de Frota do CBMPA à época, por meio do ofício nº 133/2020 – Frota, de 03 de Agosto de 2020, argumentou que existe a necessidade de realizar o emplacamento de novas viaturas no padrão veicular Mercosul, e atender as solicitações das diversas UBM'S para confecção de placas das demais viaturas. Tais fundamentações se baseiam na Resolução Nº 780, de 26 de junho de 2019 – CONTRAN/DENATRAN, que dispõe sobre o novo sistema de placas de identificação veicular, e tornou obrigatória a utilização de placas veiculares de acordo com o padrão Mercosul.

Foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 25 de Agosto de 2020, com os seguintes orçamentos:

JA PLACAS – R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais);

REI DAS PLACAS - R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais);

REI DAS PLACAS PARA VEÍCULOS– R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais);

MÉDIA - R\$ 16.006,67 (dezesesseis mil, seis reais e sessenta e sete centavos);

SIMAS (Banco Referencial) – R\$ 1.092,40 (hum mil, noventa e dois reais e quarenta centavos)

Valor de referência– R\$ 15.672,40 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos);

O Ten Cel QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, Diretor de Apoio Logístico, à época, por meio de despacho datado de 25 de Agosto de 2020, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária, e obteve como resposta o ofício nº 228/2020 – DF, de 25 de Agosto de 2020, expediente em que o Cel QOBM Jayme de Aviz Benjô, Diretor de Finanças, informou que existia orçamento para atender a despesa, conforme o seguinte detalhamento:

Dotação orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor : R\$ 15.672,40 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos);

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização de ações administrativas.

Conforme despacho datado de 20 de outubro de 2020, o Cel QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, Diretor de Apoio Logístico à época, informou ao Exmº Sr. Comandante geral do CBMPA que o referido processo foi submetido três vezes a cotação eletrônica, conforme as folhas nº 70 e 86 sendo sua abertura nos dias 16, 18 e 30 de setembro de 2020, não tendo ocorrido a adjudicação dos itens, tendo em vista que a única empresa vencedora do certame (CJG CHAVES COMÉRCIO SERVIÇO E ACABAMENTOS), quando solicitada via e-mail para fazer a entrega de amostras do objeto da cotação, desistiu alegando impossibilidade de proceder no fornecimento pelo preço ofertado em proposta comercial, devido ao aumento na confecção das placas.

O Exmº. Sr. Comandante geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, no despacho datado de 07 de dezembro de 2020, autorizou a despesa pública para aquisição de placas de veículos – padrão Mercosul, na modalidade dispensa de licitação, devendo ser utilizada a fonte de recurso tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

Em ato contínuo a Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico, por meio de despacho datado de 10 de fevereiro de 2021, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o processo de contratação de empresa especializada no serviço de emplacamento de veículo no padrão Mercosul, visto que foram realizadas três cotações eletrônicas sem êxito, e após isso apenas a empresa JA PLACAS AUTOMOTIVAS manifestou interesse de celebrar contrato com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, depois da publicação em diário oficial nº 34.395, de 05 de novembro de 2020, de aviso para referida aquisição do objeto em tela.

Consta a mais atual autorização de despesa pública do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, em despacho datado de 05 de fevereiro de 2021, conforme a disponibilidade orçamentária exposta pelo Major QOBM Carlos Hiroyuki Nagano Nishida, Subdiretor de Finanças do CBMPA, no ofício nº 033/2021 – DF, de 21 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização de ações administrativas.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor Global: R\$ 15.490,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais);

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo



que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto Nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 015, publicada no diário oficial nº 34.461, de 15 de janeiro de 2021, o Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento



relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

Por fim, é notório também que ao aplicar a Lei nº 8.666/93 ao caso em análise, podemos depreender que ocorre flexibilização em duas etapas, primeiramente quanto ao seu valor e depois por ter a Administração Pública tentado promover a competitividade e isonomia com vistas à contratação da proposta mais vantajosa, porém não tendo obtido êxito. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

(grifo nosso)

Alguns conceitos se formam quando ocorrem estas situações em que a Administração Pública depreende todos seus esforços para manter a isonomia e proporcionar a maior competitividade possível, visando sempre a proposta mais vantajosa e o atendimento do interesse público, porém não obtém êxito. Tem-se por cotação eletrônica deserta quando nenhum proponente interessado apresenta proposta, ou cotação eletrônica fracassada, na hipótese de nenhum proponente ser selecionado na Cotação em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas.

Por fim, registre-se a recomendação para que:

A fundamentação da minuta do contrato deve se adequar ao art. 24, II e inciso V da Lei 8.666/93, mantendo-se todas as condições preestabelecidas.

Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça conclui que o processo para contratação de empresa especializada no serviço de emplacamento de veículo no padrão Mercosul encontra-se dentro da legalidade, tendo em vista que se trata de aquisição com valor enquadrado nos limites estabelecidos pelo artigo art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e após reiterados esforços por parte da Administração Pública não se obteve êxito nos processos de cotação eletrônica, o que justifica a compra direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V da legislação anteriormente citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - Maj. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminhado a consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências.

III- À A.J.G para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/555312 - PAE. Nota nº 30348 - 2021 - . Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30348 - QCG-COJ)

20 - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PAGOS NO MÊS DE FEVEREIRO POR ESTE ALMOXARIFADO GERAL

ORDEM	LOCAL	MATERIAL	RP	DATA	QUANT.	ORIGEM DA COMPRA
-------	-------	----------	----	------	--------	------------------



01	AJG	CAPACETE DE SALVAMENTO (BRANCO E VERMELHO)	S/RP	01/02/2021- SD BM SÁVIO	01 (B) 04 (V)	CBMPA
02	6°GBM-BARCARENA	CAPACETE DE SALVAMENTO (BRANCO E VERMELHO)	S/RP	02/02/2021- CB BM DIAS	01 (B) 03 (V)	CBMPA
03	22°GBM-CAMETÁ	BCC950 CONFERENCECAM	37679	10/02/2021- ST BM LUCIRENO	01	CBMPA
04	ABM-MARITUBA	RADIO PORTÁTIL HT	37520	12/02/2021- TCEL QOBM NETO	01	CBMPA
05	CFAE-ANANINDEUA	BCC950 CONFERENCE CAM	37676	17/02/2021- ST BM RR MAIA	01	CBMPA
06	BM1 / EMG	NOBREAK STATION II 1200VA	35934	19/02/2021- 1°SGT BM PEIXOTO	01	SEGUP

Elildo Andrade Ferreira – MAJ QOBM
Chefe Do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 30524 - 2021 - Almoarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30524 - QCG-ALMOX)

21 - PORTARIA Nº 112 DE 02 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o cumprimento da decisão judicial contida no PAE nº2020/347553, para a permanência do militar 2º SGT BM PAULO HENRIQUE FIGUEIRA, MF: 5124174/1 no serviço ativo do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Torno SEM EFEITO o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 209, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 73, de 16/04/2020, referente a promoção à graduação imediata a 1º Sargento BM, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço o 2º SGT BM PAULO HENRIQUE FIGUEIRA, MF: 5124174/1.

Art. 2º. Revogo a portaria nº 913, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 235, 22/12/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga nº 30536/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA
(Fonte: Nota nº 30536 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE	57190400/1	CEDEC	BOM	EXCEPCIONAL

Despacho:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10410/2021 e Nota nº 30482/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 30482 - QCG-DP)

2 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
OFÍCIO nº 24/2021 GM/JME-PMPA
Belém, 26 de fevereiro de 2021
Assunto: DOCUMENTAÇÃO

Cumprimentando-o, remeto a V.Exª., o documento anexo, que versa sobre apresentação de Bombeiro Militar, para conhecimento e providências necessárias.

Respeitosamente,

RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
Chefe da Assistência Militar da JME/PA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
JUSTIÇA MILITAR
OFÍCIO 200 – 2021 -BELÉM/PA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Da Secretaria da Justiça Militar do Estado
Ao Exmo sr. Cel QOBM Comandante Geral do CBMPA
Assunto: Comunicação e solicitação

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito titular da Justiça Militar do Estado, comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 12.04.2021, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório do acusado SGT BM WALTER WANDERLEY COELHO DOS SANTOS, no autos do processo nº 0003133.75.2017.814.0200.

Solicito a Vossa Excelência que ordena a apresentação, neste foro especial, do acusado, no dia 12.04.2021, às 09:30 horas, para a realização do ato processual.

Atenciosamente,

ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER
Auxiliar Judiciária da JMEPA
(Assinatura autorizada pelo provimento 088/2014- CJRMB, ART. 1º)

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

1. A DP para apresentação do militar, conforme solicitação acima;
2. A Ajudância Geral para publicação em BG.

Fonte: Protocolo nº 226122 – 2021 - JMEPA; Nota nº 30497 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30497 - 14º GBM)

3 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
OFÍCIO nº 25/2021 GM/JME-PMPA
Belém, 26 de fevereiro de 2021
Assunto: DOCUMENTAÇÃO

Cumprimentando-o, remeto a V.Exª., o documento anexo, que versa sobre apresentação de Bombeiro Militar, para conhecimento e providências necessárias.

Respeitosamente, RODRIGO

ALEIXO MELO DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
Chefe da Assistência Militar da JME/PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
JUSTIÇA MILITAR
OFÍCIO 199 – 2021 -BELÉM/PA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Da Secretaria da Justiça Militar do Estado
Ao Exmo sr. Cel QOBM Comandante Geral do CBMPA
Assunto: Comunicação e solicitação

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito titular da Justiça Militar do Estado, comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 12.04.2021, às 09:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas civis e militares: Sd BM FRANCINEY FURTADO DOS SANTOS e TEN MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA, no autos do processo nº 000338-2012.814.0200, em que figura como acusado o Ex-Sd BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO.

Solicito a Vossa Excelência que ordena a apresentação, neste foro especial, às 08:30 horas, para a realização do ato processual.

Atenciosamente,

ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER
Auxiliar Judiciária da JMEPA
(Assinatura autorizada pelo provimento 088/2014- CJRMB, ART. 1º)

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

1. A DP para apresentação das testemunhas conforme solicitação acima;
2. A Ajudância Geral para publicação em BG.

Fonte: Protocolo nº 226263 - 2021 - JMEPA; Nota nº 30494 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30494 - 14º GBM)



4 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
OFÍCIO nº 23/2021 GM/JME-PMPA
Belém, 25 de Fevereiro de 2021
Assunto: DOCUMENTAÇÃO

De Ordem do Exmº. Sr. Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar Estadual, remeto a Vossa Excelência o documento anexo, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Respeitosamente,

RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
Chefe da Assistência Militar da JME/PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
OFÍCIO 189 – 2021 -BELÉM/PA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021
Da Secretaria da Justiça Militar do Estado
Ao Exmo sr. Cel QOBM Comandante Geral do CBMPA
Assunto: Comunicação e solicitação

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito titular da Justiça Militar do Estado, comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 08.04.2021, às 09:00 horas, para audiência de interrogatório do acusado SUBTEN BM RG 11732 – JÚLIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO, no autos do processo nº 0000171.74.2020.8.14.0200.

Solicito a Vossa Excelência que ordena a apresentação, neste foro especial, do acusado, no dia 08.04.2021, às 08:30 horas, para a realização do ato processual.

Atenciosamente,

ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER
Auxiliar Judiciária da JMEPA
(Assinatura autorizada pelo provimento 088/2014- CJRMB, ART. 1º)

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

1. A DP para apresentação do militar, conforme solicitação acima;
2. A Ajudância Geral para publicação em BG.

Fonte: Protocolo nº 221999 – 2021 - JMEPA; Nota nº 30498 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30498 - 14º GBM)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

